

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749396
PORTARIA Nº 1322 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0314/2007-GS, de 09/02/2011, publicada no DOE nº 31.852 de 10.02.2011.
Considerando os termos do Ofício nº 3385/2014 - PGE - GAB - PCTA, de 18.09.2014, e a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0020761-70-2014.8.14.0301 (3ª Vara de Fazenda da Capital).
R E S O L V E:
Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria DAD nº 393, de 19.03.2013, publicada no DOE nº 32.361 de 21.03.2013, que dispõe sobre a remoção do servidor FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Id. Func. nº 5413370/1, ocupante do (a) cargo / função de Motorista, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal para a Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Breves.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADILSON JOSE MOTA ALVES
Diretor de Administração
SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SEFA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749406
PORTARIA Nº 944 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014
CONCEDER à servidor FRANCISCA MACHADO MONTEIRO, Id Func nº 3246558/2, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada na Célula de Análise e Controle de Arrecadação/DAIF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/10/2014 a 13/11/2014, correspondentes ao triênio de 02/04/1998 a 01/04/2001.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
PORTARIA Nº 945 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014
CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora LEILA BADARANE JORGE SAMPAIO, Id Func nº 52558/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada na CERAT de Belém, no período de 09/09/2014 a 23/10/2014.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
PORTARIA Nº 946 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014
CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA, Id Func nº 46590/1, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada na CECOMT de Carajás, no período de 15/09/2014 a 29/09/2014.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
PORTARIA Nº 0951 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014
SUSPENDER, na forma do Artigo 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, o gozo de férias do servidor PAULO HERBERT SANTOS LIMA, Id Func nº 5701155/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CEEAT de Substituição Tributária, concedida para o mês de outubro/2014, através da Portaria 1300 de 17.09.2014, publicada no DOE nº 32.732 de 22.09.2014, referente ao exercício 06.01.2012 a 05.01.2013, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas em gozo oportuno.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
PORTARIA Nº 952 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014
AUTORIZAR, 17 (dezessete) dias de gozo de férias ao servidor MAURICIO RICARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5570026/1, lotado na CERAT de Belém, para serem usufruídas no período de 14.10.2014 a 30.10.2014, em virtude da interrupção das férias referentes ao exercício de 26.11.2012 a 25.11.2013, pela PORTARIA Nº 73 de 22.01.2014, publicada no DOE nº 32.571 de 28.01.2014.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
PORTARIA Nº 953 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014
CONCEDER ao servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER, Id Func nº 5552788/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na Corregedoria Fazendária, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/10/2014 a 29/11/2014, correspondentes ao triênio de 01/10/2008 a 30/09/2011.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
PORTARIA Nº 954 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014
CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor WALMIRO GONCALVES COSTA, Id Func nº 5132380/1, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na CEEAT do IPVA e ITCD, no período de 15/09/2014 a 14/10/2014.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
PORTARIA Nº 955 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014
REVOGAR, a contar de 28.11.2013, os efeitos da PORTARIA Nº 0934 de 23.09.2011, publicada no DOE nº 32.010 de 30.09.2011, que concedeu Licença para exercer o Mandato Classista de Presidente do Sindicato dos Servidores do Fisco Estadual – SINDITAF/PA, ao servidor CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA, Id Func nº 5255171/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, no período de 10.06.2011 a 10.06.2014.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEFA-SANTAREM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749463
O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT- SANTARÉM da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito - AINF's** decorrente dos Termos de Apreensão e Depósito, para as empresas abaixo identificadas:

AINF nº 042013510002888-0	MARCIA RENATA AUZIR DE MENDONÇA	CPF	744.254.552-15
AINF nº 042012510001047-0	ITALO PESSOA CUNHA	CPF	616.835.582-00
AINF nº 392014510000271-0	F NUNES LOPES	IE	15.336.213-8
AINF nº 392014510000262-1	C FERREIRA EIRELI	IE	15.430.310-0

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, nos termos dos Arts 20 e 14, III da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, no horário de 08:00 as 14:00hs, na Unidade da SEFA , sito Av. Mendonça Furtado nº 2797, Fátima, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.
PEDRO FARIAS DE SENA
Coordenador Fazendário - CERAT- Santarém
EDITAL-CERAT CASTANHAL-NOTIFICAÇÃO FISCAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750132
O Ilmo. Sr. MÁRIO YASUO NAKAMURA, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE CASTANHAL, Coordenador Fazendário de Castanhal, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado à abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 02.2014.82.000.040-0, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT Castanhal, situada à Rua Paes de Carvalho, nº 1128 - Centro - Castanhal – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
DOCUMENTOS SOLICITADOS:
01-NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
02-LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
ANDRÉ BRAGA MENDES CARNEIRO
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL: L. OLIVEIRA DE SOUSA & CIA LTDA. ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.267.529-9
PERÍODO: 11/2011 A 11/2011
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALVES , 650
CASTANHAL-PA. CEP: 68.743-570
MÁRIO YASUO NAKAMURA
Coordenador - CERAT – Castanhal
TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750153
Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 23/09/2014
Valor: R\$ 87.250,00
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Acréscimo no valor de R\$ 87.250,00, o que representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente contratado, realização de 33(trinta e três) apresentações artísticas de teatro, esquetes e performances, distribuição de material publicitário fornecido pela coordenação Nota Fiscal Cidadã, confecção de bonecão, vestuário e adereços representando nota fiscal consumidor, realização de 01 ato show; de 01 campanha educativa especial no interior do Estado, registro de fotografia.
Contrato: 50
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04129136568100000 339039 0131000000 Estadual
Contratado: CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA
Endereço: Ave Gov Jose Malcher , Bairro: Nazaré, 189
CEP. 66035-100 - Belém/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750031
PORTARIA: 0939
Objetivo: cumprir escala de plantão
Fundamento Legal: complememntação do plano de viagem nº 00016/2014
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Redenção/CecomtAraguaia/Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0512857901/MARILENE RODRIGUES DE ARAUJO (Fiscal de Receitas Estaduais) / 5.0 diárias (Completa) / de 27/09/2014 a 01/10/2014<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750037
PORTARIA: 940
Objetivo: verificação in loco
Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasil Novo/Altamira/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0591533401/LETICIA BARBOSA MENDES (Fiscal de Receitas Estaduais) / 0.5 diárias (Completa) / de 12/09/2014 a 12/09/2014<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750045
PORTARIA: 1331
Objetivo: entrega e conferencia de materiais de expediente
Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Altamira/Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0325120901/JOÃO BENEDITO DA COSTA LUZ (Agente de Serviços) / 5.5 diárias (Completa) / de 26/09/2014 a 01/10/2014<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750096
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA
ACORDÃO N.4022- 1a. CPJ. RECURSO N.9121 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000183-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Descabe denúncia espontânea relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei n. 6.182/98. 3. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO:11/09/2014.
ACORDÃO N.4021- 1a. CPJ. RECURSO N.9119 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000197-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Descabe denúncia espontânea relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei n. 6.182/98. 3. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com mercadorias e Serviços - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO:11/09/2014.
SEGUNDA CÂMARA
ACORDÃO N.4242- 2a. CPJ. RECURSO N.9390 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510005882-7) CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica, em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA -, é necessário que o alienante formalize a transferência de propriedade, junto ao órgão competente por meio de documento próprio. 4. Na forma do art. 12, inciso II e parágrafo único, da Lei n. 6.017/96, para efeito da exigência do IPVA, são responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título, não comportando a lei benéfica de ordem. 5. Salvo disposição em contrário, as convenções particulares à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. 6. Deixar de recolher o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA -, constitui infração e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO:08/09/2014.
ACORDÃO N.4241- 2a. CPJ. RECURSO N.9334 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510006548-3) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. Aplica-se ao caso em exame a legislação tributária vigente à época do fato gerador da ocorrência, ainda que modificada ou revogada. 4. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica, em cujo nome se encontrar